



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 002/2024.

“Cria a Secretaria de Licitações e Contratos, extingue a Comissão Permanente de Licitações (CPL), os Cargos de Presidente de CPL, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim, Estado de Roraima, por seu Presidente, no uso das suas atribuições e na forma da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faz saber que o Plenário aprovou e a esta Mesa Diretora sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica Criada na Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara de Vereadores de Bonfim, a Secretaria de Licitações e Contratos, Órgão Integrante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os atos administrativos que por ventura virão a ocorrer em contratações e processos de contratação direta nos quais houve a opção por licitar ou contratar seguindo a legislação antiga (leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011) continuarão obedecendo a essas regras, desde que a opção tenha sido feita e a publicação do edital tenha ocorrido até 29 de dezembro de 2023.

§ 2º - Os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem seguir na íntegra as regras da Nova Lei de Licitações.

§ 3º - Os agentes nomeados anteriormente nos cargos e funções designados aos atos citados no parágrafo primeiro deste artigo, continuarão respondendo a eventuais questionamentos, enquanto perdurar os prazos recursais das modalidades anteriores aos atos da nova lei de licitações.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DA SECRETARIA

Art. 2º - À Secretaria de Licitações e Contratos compete:

I - Orientar as demais Secretarias da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim em relação a seus planejamentos, estudos técnicos preliminares e demais atos administrativos inerentes aos processos de licitações, compras e contratações;

II - Padronizar e uniformizar os expedientes inerentes aos processos de compras e contratações, em conjunto com a Secretaria de Administração e Chefe de Controle Interno,

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552 –1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
Mesa Diretora

visando a elaboração de modelos organizacionais que simplificam os procedimentos licitatórios e contratuais;

III – Disciplinar e promover a normatização procedimentos relativos à área de compras e licitação;

IV – Desenvolver métodos, visando à padronização na sistemática de gastos com materiais, voltados para à Gestão de Riscos e Controle Preventivo, a racionalização administrativa e a elaboração do Plano de Compras Anual (PCA), regulamentado pelo Decreto nº 10.947 de 25 de janeiro de 2022;

V - Promover os processos licitatórios e de contratações diretas em fiel observância aos princípios norteadores das contratações públicas e leis vigentes;

VI - Centralizar, preferencialmente, os processos para as aquisições e contratações de bens e serviços, visando maior celeridade, eficiência e economia em escala;

VII – Realizar e manter atualizado, o cadastro de fornecedores e os demais procedimentos auxiliares;

VIII - Gerenciar as Atas de Registros de Preços oriundas das licitações e contratações diretas em conjunto com as demais secretarias demandante;

IX – Elaborar e Monitorar os contratos administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim e promover as publicações de Extratos de Contratos, convênios, resultados licitação, dispensa e inegibilidade de licitação, inclusive no Portal da Transparência, Diário Oficial e SAGRES;

X – Elaborar os pedidos de Empenho referentes as compras e demais processos de execução de serviço;

XI – Anular procedimentos ilegais;

XII – Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar, os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Presidente da Câmara, pertinentes aos departamentos de pesquisa e cotação, e de licitações;

XIII – Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento do Departamento de Compras, a comissão de contratação e ao Agente de Compras;

XIV – Desempenhar outras atividades por determinação do Presidente da Câmara e demais atividades inerentes à Secretaria.

Art. 3º - A Estrutura Organizacional básica, da Secretaria de Licitações e Contratos, terá a Seguinte composição:



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
Mesa Diretora

I – um (01) Secretário;

II - um (01) Agente de Contratação;

III – um (01) Pregoeiro;

IV – três (03) Membros de comissão de Contratação;

V – um (01) Agente de Pesquisa e Cotação;

VI – Equipe de Apoio – (designação por portaria, entre Servidores)

§ 1º - A Designação dos Cargos de Provimento em Comissão estão dispostas no quadro 1, deste parágrafo.

Quadro 1 – Cargos de Provimento em Comissão:

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	TOTAL
CMB/CC-1	Secretário de Licitação e Contrato	1	1.800,00	1.800,00

§ 2º - A Designação das Funções Gratificadas dos Cargos de Provimento Efetivo, estão dispostas no quadro 2, deste parágrafo.

Quadro 2 – Cargos de Provimento efetivo:

Código	Denominação da Função Gratificada	Quant	Gratificação	Total
CMB/NM	Agente de Contratação	1	1.800,00	1.800,00

I – O Cargo de Agente de Contratação será exercido preferencialmente por servidores estatutários ou efetivos, observando o disposto no Art. 176 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021. A ausência de servidor efetivo disponível para o exercício da função de Agente de Contratação deverá ser justificada nos autos.

II– Fica autorizada a contratação direta de Agente de Contratação por tempo determinado enquanto se realiza o Concurso Público para provimento do Cargo.

§ 3º - A Designação das Funções sem gratificações para os Cargos de Provimento Efetivo e Comissionados estão dispostas no quadro 3, deste parágrafo.

Rua: XV de novembro n° 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552 –1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
Mesa Diretora

Quadro 3 – Cargos de Provimento (efetivo ou comissionado) com Função sem gratificação:

Denominação da Função SEM Gratificação	Quant
Agente de pesquisa e cotação	01
Pregoeiro	01
Membro da Comissão de Contratação	03
Membro da Equipe de Apoio	02

I – Os Cargo de Pregoeiro e de Membro da Comissão de Contratação serão exercidos preferencialmente por servidores estatutários ou efetivos, observando o disposto no Art. 176 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021. A ausência de servidor efetivo disponível para o exercício da função de Pregoeiro e de Membro da Comissão de Contratação *deverá ser justificada nos autos*.

II– Fica autorizada a contratação direta de Pregoeiro e de Membro da Comissão de Contratação por tempo determinado enquanto se realiza o Concurso Público para provimento do Cargo, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada atuação no processo de licitação ou compra.

III– Os Membros da Comissão de Contratação podem ser designados dentre os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão.

IV – É vedado o pagamento da Gratificação disposta no Quadro 2 deste parágrafo, para servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, e, em caso de designação para composição da Comissão de Contratação, farão jus aos proventos do Cargo comissionado ora ocupado.

V – O Cargo de Provimento em Comissão, bem como a Função Gratificada Criada por esta Lei, serão Incorporados nos anexos I, II, III e IV da Lei nº 069/2005, Que versa Sobre plano de cargos e salários dos servidores do Poder Legislativo e nos anexos de suas posteriores alterações.

CAPÍTULO III DO CARGO EXTINTO

Art. 4º - Fica Extinto o Cargos de Provimento em Comissão, disposto no Quadro 4;

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552 –1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
Mesa Diretora

Quadro 4 – Cargo de Provimento em Comissão extinto da estrutura organizacional da Câmara de Vereadores de Bonfim de Bonfim

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	TOTAL
CMB/CC-1	Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL	1	1.800,00	1.800,00

**CAPÍTULO IV
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Art. 5º - A designação do agente de contratação será realizada pela autoridade máxima do órgão e deverá conter os agentes atuantes e possíveis substitutos, observado o Artigo 3º, parágrafo segundo, inciso II.

Art. 6º - A indicação do agente de contratação deverá constar em campo específico do edital de licitação e em documento anexo aos autos do processo licitatório.

Art. 7º - O agente de contratação poderá ser substituído por outro agente, mediante ao afastamento ou impedimento legal do agente titular.

Art. 8º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo, 3 (três) membros, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO V
DA EQUIPE DE APOIO**

Art. 9º - A equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação em licitações deverá observar os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10º - A indicação da equipe de apoio, designada por portaria ou decreto, será realizada pela autoridade competente, Presidente da Câmara Municipal e será registrada em campo específico do edital e em documento anexo aos autos do processo licitatório.

Art. 11 - A equipe de apoio de que trata esta Lei, poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos legais.

**CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552 –1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
Mesa Diretora

Art. 12 - A comissão de contratação deve estar de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste Artigo, será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 13 - Na licitação pela modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores preferencialmente efetivos, pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação, de profissionais para assessoramento técnico da comissão e observado o Artigo 3º, parágrafo 3º, incisos I, II e III e IV.

CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14 - Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Câmara de Vereadores de Bonfim, em consonância com o disposto nos Incisos do art. 3º desta lei;

II - possuam atribuições, preferencialmente, relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, ou instituição equivalente; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - A vedação de que trata o inciso III deste artigo, incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 15 - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico imediato.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a Câmara de Vereadores de Bonfim poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições,

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552-1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
Mesa Diretora

conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 16 - Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. A segregação de funções deverá ser observada levando em consideração a capacidade de pessoal e a estrutura operacional, orçamentária e financeira existente.

Art. 17 - Deverão ser observados as vedações dispostas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 18 - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 19 - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

CAPÍTULO VIII DA ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 20 - Caberá aos agentes de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações;

III - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
Mesa Diretora

- b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;
- c) coordenar a sessão pública;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- g) receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento;
- h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- i) indicar o vencedor do certame;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência e pesquisas de preço.

§ 3º O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do art. 20 desta Lei, desde que justificadamente.

§ 4º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

§ 5º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o § 4º deste artigo, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a efetividade da medida que será adotada.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
Mesa Diretora

CAPÍTULO IX

DA ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 21 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

Art. 22 - Caberá à comissão de contratação substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

Art. 23 - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigos 12, 13 e 14 da lei no 14.133, de 2021.

Art. 24 - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

Art. 25 - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021 observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma dos incisos I a III, do art 20, desta Lei, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 26. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

CAPÍTULO X

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 27 - O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara de Vereadores de Bonfim, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Rua: XV de novembro n° 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552 –1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
Mesa Diretora

III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A Gestão Pública é responsável pelo gerenciamento das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles *internos*, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no *caput* deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - As vedações, proibições, Procedimentos internos, modelos de pesquisa, sanções ou penalidades, serão regidas por Decreto Municipal que regulamentará a Nova Lei de Licitações.

§ 1º Será regulamentado por meio de Decreto o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

§ 2º Será regulamentado por meio de Decreto a dispensa de licitação física no âmbito da Câmara de Vereadores de Bonfim.

§ 3º Será realizado por meio de Decreto a elaboração do Plano de Compras Anual (PCA), tendo por base a regulamentação contida no Decreto nº 10.947 de 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – Nos casos omissos desta Lei, do decreto de regulamentação, ou de quaisquer atos licitatórios ou contratuais, a Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim deverá aplicar o que preconiza a Lei 14.133, e demais normatizações e regulamentações aplicadas na Legislação Federal.

Art. 29 - Todas as funções criadas através desta Lei, terão as indicações dos servidores por meio de portaria ou Decreto, assinados pela autoridade máxima competente.

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

§ 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, em decorrência da criação da Secretaria de que trata esta Lei, inclusive mediante a criação ou a alteração de unidades, programas ou ações orçamentárias ou de seus atributos, títulos, descritores, metas e objetivos.

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552-1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
Mesa Diretora

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonfim-RR, aos 16 de Janeiro de 2024.

DOMINGOS COSTA

Presidente

RAIMUNDO NONATO SALDANHA

Vice-Presidente

ÍTALO BEZERRA C DA COSTA SANTOS

1º Secretário

NONATO CAETANO DA SILVA

2º Secretário



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhor vereadores:

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI 002/2024

EMENTA:

Cria a Secretaria de Licitação e Contratos, extingue a Comissão Permanente de Licitações (CPL), os Cargos de Presidente e dá outras providências.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 002/2024, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para vossa apreciação e votação.

Encaminhamos o presente projeto de lei visando a criação na estrutura administrativa do Poder Legislativo as funções previstas na Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021 em vigor desde de 1º de abril de 2023, a partir da revogação da Lei 8.666/93.

A Nova Lei de Licitações cria um regime para as contratações públicas com diversas inovações, dentre elas a previsão de diversos procedimentos visando maior eficiência nas contratações e na execução dos contratos com a Câmara de Vereadores de Bonfim. Assim, para que todas as exigências da Nova Lei sejam observadas, faz-se mister a atuação de diferentes atores, cada qual com uma função específica, a serem exercidos por servidores públicos, sendo que a Lei prevê a atuação, basicamente, nas seguintes funções: Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Equipe de apoio, Gestor e Fiscal de Contratos.

Todas as funções devem ter suas obrigações devidamente estabelecidas, sendo que cada uma delas desempenha papel importantíssimo nos processos de contratações públicas, devendo ser treinados e preparados, pois há uma necessidade cada vez maior de uma especialização dos referidos servidores para atuarem com mais eficiência em todas as fases da licitação, desde o planejamento das contratações, passando pelo processo licitatório propriamente dito e fase posterior de fiscalização dos contratos, evitando-se desperdícios ou má prestação de serviços contratados que sempre pode ocasionar em prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, encaminha-se presente projeto de lei visando a criação de uma Secretaria de Licitações e Contrato, Como Gestora, em Substituição a antiga Comissão Permanente de Licitação, aos cargos Comissionados de Presidente da CPL.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim
Mesa Diretora

Além das Secretaria há necessidade de uma estrutura básica com as funções de Agente de Contratação, Membro da Comissão de Contratação, e Agentes de pesquisa e cotação.

Pelas razões acima, submetemos a vossa apreciação e votação em Regime de URGÊNCIA, diante da entrada em Vigor da nova Legislação a partir de 1 de janeiro de 2024, após 2 anos de prorrogação de seus efeitos.

Por fim, justifica-se que tais medidas se encontram dentro da previsão orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim, não havendo vulto aumento de despesas tendo em vista a supressão do cargo comissionado ora extinto.

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bonfim-RR, aos 16 de Janeiro de 2024.



DOMINGOS COSTA

Presidente



RAIMUNDO NONATO SALDANHA

Vice-Presidente



ÍTALO BEZERRA C DA COSTA SANTOS

1º Secretário



NONATO CAETANO DA SILVA

2º Secretário

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552 –1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima